
QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA PLANETA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado entre

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

São Paulo, 28 de julho de 2022.

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA PLANETA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

PLANETA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, por meio de filiar com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto, com a Emissora, as “Partes”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 13 de setembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), para a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 26ª Emissão da Emissora (“CRA”);

(ii) em decorrência da possibilidade de Renovação, prevista nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, a Emissora poderá adquirir novos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, nesta hipótese os novos Lastros (conforme definidos no Termo de Securitização) serão vinculados aos CRA por meio de aditamento ao Termo de Securitização;

(iii) a Emissora e o Agente Fiduciário têm interesse em aditar o Termo de Securitização, com propósito de atualizar o [Anexo I-A e o Anexo I-B] do Termo de Securitização, nos termos e condições previstos neste instrumento; e

(iv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Aditamento”), conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem, neste ato, alterar o [Anexo I-A e o Anexo I-B] do Termo de Securitização, para incluir os novos Lastros adquiridos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, de modo que [o Anexo I-A do Termo de Securitização passará a vigorar na forma do Anexo A deste Aditamento e o Anexo I-B do Termo de Securitização passará a vigorar na forma do Anexo B deste Termo de Securitização].

2.2. A Emissora declara, neste ato, que todos os novos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Emissora atendem os Critérios de Elegibilidade, previstos na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, e as Condições para Renovação, conforme verificação da Emissora e do Agente de Formalização.

2.3. A Emissora não responderá, em hipótese alguma, pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, nem tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As Partes acordam que este Quinto Aditamento será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições do Termo de Securitização.

4.3. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6. Este Aditamento não constitui novação ou renúncia do Termo de Securitização, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados no Termo de Securitização

continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Aditamento.

4.7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

(restante da página intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados)

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Lucas Drummond Alves
Cargo: Diretor

Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Rodrigo Shyton de Melo
CPF: 407.542.928-86

2. _____
Nome: Thomaz Augusto Brenha Ribeiro
CPF: 317.676.958-02

ANEXO A

Novo Anexo I-A do Termo de Securitização

ANEXO I-A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (NOTA PROMISSÓRIA)

Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Tipo	Data de Cessão	Data de Vencimento	Valor de Resgate
SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A	02.599.378/0001-89	Nota Promissória	31/05/2022	31/05/2023	3.921.099,26
BF COMERCIO DE CEREAIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA	03.979.269/0001-50	Nota Promissória	31/05/2022	31/05/2023	3.094.466,11
RURAL BRASIL S.A	14.947.900/0001-55	Nota Promissória	31/05/2022	31/05/2023	6.185.038,26
BUSSADORI GARCIA CIA LTDA	01.236.287/0001-16	Nota Promissória	31/05/2022	31/05/2023	6.201.201,69
ITAGI AGRO LTDA	04.504.419/0001-31	Nota Promissória	31/05/2022	31/05/2023	6.169.779,95
KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	97.518.765/0001-50	Nota Promissória	31/05/2022	31/05/2023	6.206.682,15
CONTIAGRO COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA	01.322.572/0001-50	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	6.125.313,92
GRÃO DE OURO AGRONEGOCIOS S.A	13.722.785/0001-58	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	6.119.468,67
SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A	02.599.378/0001-89	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	3.059.734,34
AGROFITO-INSUMOS AGRICOLAS LTDA.	26.518.916/0001-21	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	1.841.685,84
PRODUFERTIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	01.219.622/0001-78	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	3.432.747,70
LAGO SILVA POLLO AGRO LTDA	11.827.200/0001-39	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	1.229.738,98
DIFUSAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	18.377.974/0001-54	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	3.065.579,58
B&F AGRO COMERCIO DE GRAOS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA	28.472.889/0001-29	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	1.841.685,84
AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	1.229.738,98
PRECISÃO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	04.494.690/0001-33	Nota Promissória	30/06/2022	31/05/2023	2.820.800,83

ANEXO B

Novo Anexo I-B do Termo de Securitização

ANEXO I-B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CPR FINANCEIRAS)

Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Tipo	Data de Cessão	Data de Vencimento	Valor de Resgate
CANOPI COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO	03.033.002/0001-75	CPR-F	31/05/2022	30/04/2023	2.436.289,93



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6TAQC-22FLT-3RDLW-9FUBJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Lucas Drummond Alves (CPF 070.219.596-05)

Renato de Souza Barros Frascino (CPF 274.390.808-40)

Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira (CPF 060.883.727-02)

Rodrigo Shyton (CPF 407.542.928-86)

THOMAZ AUGUSTO BRENHA RIBEIRO (CPF 317.676.958-02)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6TAQC-22FLT-3RDLW-9FUBJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>